

# **Guia de Candidatura ao Programa de Co-financiamento Destinado aos Projectos de Investigação Científica entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e o Ministério da Ciência e Tecnologia da China (Ano 2021)**

Nos termos do Acordo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau relativo ao Co-financiamento Destinado aos Projectos de Investigação realizados através da Cooperação entre o Interior da China e Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (FDCT) e o Ministério da Ciência e Tecnologia da China (MOST) realizam em conjunto o programa de co-financiamento aos projectos de investigação científica (doravante denominado Programa FDCT-MOST).

## **I. Autoridades Competentes**

1. As autoridades competentes deste programa de co-financiamento é o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (parte de Macau) e o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST (parte do Interior da China).
2. A candidatura e admissão, avaliação e aprovação, implementação e gestão, bem como o encerramento de projectos da parte de Macau são geridas de

acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

## **II. Prioridade de Apoio**

Em resposta às necessidades de desenvolvimento social e económico de Macau, para aproveitar plenamente as vantagens e características das forças de investigação científica do Interior da China, apoia principalmente os projectos nos campos de informação electrónica, biomedicina, conservação de energia e protecção ambiental, ciência de novos materiais, ciência aeroespacial e marinha, e outros que envolvem o desenvolvimento de vida da população dos dois lugares e tecnologias de ponta. Será dada prioridade aos seguintes tipos de projectos:

- Projectos que utilizem eficazmente recursos tecnológicos do Interior da China, e resolvam os gargalos tecnológicos no desenvolvimento social e económico de Macau;
- Projectos que integrem estreitamente a indústria e as necessidades de aplicação, e que resultem em direitos de propriedade intelectual ou padrões tecnológicos relevantes.
- Projectos colaborativos que tenham novos horizontes de investigação, conteúdo inovador, interdisciplinaridade e perspectivas de transferência e transformação.

## **III. Montante de Apoio Financeiro**

1. O montante máximo de apoio financeiro para os projectos deste programa é de 2,5 milhões de patacas, com a duração máxima de três anos, atribuído em

prestações. As entidades beneficiárias da parte de Macau devem executar os projectos em conformidade com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro assinada com o FDCT

2. O FCDT e o MOST atribuem os quantitativos para os colaboradores beneficiários de Macau e do Interior da China, respectivamente. Os quantitativos atribuídos por ambas as partes só podem ser utilizados localmente

#### **IV. Período de Candidatura**

de 11 de Novembro de 2021 até 23 de Dezembro de 2021

#### **V. Entidade Candidata**

Entidade sujeita ao artigo 2.º, do n.º 1 a n.º 4, do Regulamento da Conceação de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

#### **VI. Condições de Candidatura**

1. Pelo menos uma parte, tanto do Interior da China como de Macau, deve conter a participação de empresas com seus fundos correspondentes investidos.
2. O limite do número de projectos de investigação científica que o investigador principal pode realizar é de acordo com as medidas administrativas em vigor.
3. A entidade principal de candidatura da parte de Macau deve negociar com os parceiros do Interior da China o conteúdo, o plano e a divisão do trabalho da investigação, etc., e assinar um acordo de cooperação ou memorando de

entendimento, preencher um plano de candidatura e submetê-lo ao FDCT antes de vencimento do prazo de candidatura.

4. A divisão de trabalho entre a entidade principal e as unidades participantes deve ser clara, com uma cooperação substancial em I&D. O projecto deve ser capaz de proteger eficazmente os direitos de propriedade intelectual, partilhar razoavelmente os resultados de I&D e salvaguardar os interesses de todas as partes.
5. Os parceiros têm forte força tecnológica ou elevado nível de investigação científica, e têm vontade e capacidade de cooperar com Macau. Os parceiros podem participar na cooperação através de tecnologias, fundos, pessoal ou informação e dados, equipamentos avançados e recursos próprios.
6. Os resultados previstos devem incluir patentes, padrões tecnológicos, arquétipos, protótipos, fórmulas e outros resultados tecnológicos colaborativos, e os indicadores quantitativos dos resultados devem ser estabelecidos. O projecto deve gerar certos benefícios económicos e sociais após a sua implementação
7. Os parceiros do Interior da China devem candidatar-se, ao mesmo tempo, junto ao MOST. É favor consultar os regulamentos relevantes do MOST para mais detalhes.

## **VII. Exame Formal**

O FDCT e o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do

MOST efectuarão separadamente o exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, e verificarão conjuntamente a lista de projectos que passaram nos respectivos exames formais. Serão admitidos como “Projectos FDCT-MOST” os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista do MOST.

### **VIII. Forma de Avaliação**

1. O FDCT e o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST procedem à avaliação dos projectos admitidos separadamente.
2. O procedimento de avaliação do FDCT para este tipo de projectos é o mesmo que os actuais projectos de investigação científica (incluindo: análise preliminar, avaliação por pares, avaliação pela Comissão de Consultadoria de Projectos, avaliação pelo Conselho de Administração, avaliação pelo Conselho de Curadores), mas será dada prioridade.
3. O FDCT avalia de acordo com os seguintes critérios:
  - Valor do projecto (60%), incluindo: a praticidade dos resultados, as perspectivas de aplicação dos resultados, o nível de tecnologia.
  - Elegibilidade da entidade candidata (20%), incluindo: base de investigação científica da equipa, qualidade e número de membros, e condições de apoio.
  - Viabilidade e programa de trabalhos, base de cooperação (20%), incluindo: avaliação do plano de trabalhos, razoabilidade orçamental, viabilidade do projecto, base de cooperação.

4. Após a avaliação, o FDCT e o Gabinete dos Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST seleccionarão os projectos a subsidiar conjuntamente dos projectos aprovados por ambas as partes, e a lista de projectos subsidiados será divulgada por ambas as partes ao mesmo tempo.

## **IX. Requisitos para o Preenchimento do Plano de Candidatura**

1. O plano de candidatura é uma base importante para que o FDCT e os especialistas do mesmo sector compreendam o projecto, para consultar e avaliar o mesmo, bem como seleccionar o melhor. A entidade candidata deve preencher cuidadosamente o plano de candidatura de acordo com os requisitos de conteúdo, formato e número de palavras.
2. Os requisitos básicos para o preenchimento do plano de candidatura são os seguintes:
  - (1) A cooperação do projecto é significativa, bem justificada, com objectivos claros, conteúdo detalhado, cuja proposta de cooperação é razoável e viável, e os indicadores técnicos são avaliáveis.
  - (2) A designação do projecto e o nome de candidato de ambas as partes de cooperação no plano de candidatura dos dois lugares devem ser os mesmos, além disso o conteúdo do plano de investigação deve reflectir a complementaridade das vantagens.
  - (3) O co-financiamento não apoia projectos de infra-estruturas, de aquisição pura de equipamentos, projectos de investigação de política e gestão e outras ciências brandas, ou projectos de marketing.

## **X. Método de Candidatura**

Por favor, preencha o plano de candidatura pelo Sistema de Candidatura Online a Apoio Financeiro.

<https://apps.fdict.gov.mo/sams/public/main-page.faces>

Encontra-se a operação detalhada dos sistemas de conta e apoio financeiro

nas instruções sobre o apoio financeiro destinado à investigação científica geral.